

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2017 QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS E
O HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETAGUARDA DE
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS sendo este inscrito no CNPJ sob o nº 66.229.584/0001-80 com sede na Rua Álvaro Corrêa de Faria nº 82, Centro, CEP: 35.326-000, Santa Rita de Minas/MG, na pessoa do Sr. Adenilson Lucas Fernandes, portador da RG. nº M 8.960.265, inscrito no CPF sob o nº 008.884.376-92 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, de caráter de saúde, inscrito no CNPJ nº 19.314.442/0001-30 situado na Rua Deputado José Augusto Ferreira Filho nº 89, Centro, CEP: 35.300-016, Caratinga/MG, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu Vice – Provedor Sr. Kdner Andrade Valadares, portador da C.I. nº M-869.538 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 173.955.856-15, resolvem celebrar o presente termo aditivo para a manutenção dos atendimentos de retaguarda de urgência e emergência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

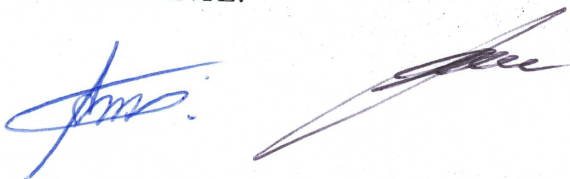
É objeto do presente convênio a prestação de serviços de retaguarda de Urgência e Emergência.

Parágrafo único – O CONTRATADO se enquadra como Hospital Geral de Urgência Nível II, de acordo com a Resolução SES/MG nº 3.924, de 18 de setembro de 2013, que alterou o Anexo I da Resolução SES/MG nº 2.607, de 07 de dezembro de 2010, dispondo dos seguintes serviços:

- I – Plantão presencial 24 horas: médicos clínicos, pediatras, cirurgião geral, traumatologista, gineco-obstetra, anestesista, enfermeiro e equipe de técnicos e auxiliares de enfermagem;
- II – Plantão médico alcançável das especialidades: neurologia, ainda que por telemedicina em face de um hospital referência da região;
- III – Recursos Tecnológicos disponíveis: análises clínicas laboratoriais, endoscopia digestiva, eletrocardiografia, radiologia convencional, agência transfusional, sala de ressuscitação com RX móvel e ultrassonografia, tomografia computadorizada, sala cirúrgica disponível para o Pronto-Socorro e Terapia Intensiva Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações do CONTRATANTE:



2.1.1 – Acompanhar e avaliar a execução do presente instrumento por intermédio de comissão eleita pelo conselho da Secretaria Municipal de Saúde da Microrregião de Caratinga;

2.1.2 – Dar ciência à respectiva Câmara Municipal da assinatura deste convênio e dos compromissos assumidos pelo Executivo Municipal, para sua execução, nos termos do § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

2.2 – São obrigações do CONTRATADO:

2.2.1 – Aplicar os recursos repassados pelo CONTRATANTE para o cumprimento de objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá sua vigência a partir de 02 de janeiro de 2017 até 31 de maio de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a quantia fixa de R\$ 13.460,18 (treze mil quatrocentos e sessenta reais e dezoito centavos) através de sua respectiva Secretaria Municipal de Saúde, até o décimo dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único – A inadimplência do CONTRATANTE implicará na suspensão dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

De comum acordo entre as partes, os valores previstos na CLÁUSULA QUARTA serão reajustados em maio de 2017, com base nas alterações de custo para o cumprimento do objeto do presente.

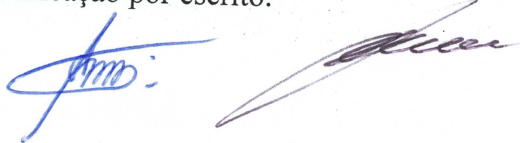
CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

As partes concordam que, em virtude de situações calamitosas, endemias, surtos, desastres naturais, emergências ou outros fatores externos que possam ocasionar custos excepcionais, o município arcará com as despesas que serão descritas e encaminhadas ao CONTRATANTE, para posterior análise e aprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RECISÃO

Este termo poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, sem ônus para qualquer delas, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que cumpridas às obrigações previstas e estando a parte adimplente quanto aos repasses financeiros.

Paragrafo Primeiro – Este convênio poderá ser rescindido no caso de inexecução ou execução em desacordo como previsto no seu objeto ou, ainda, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, em especial pela inadimplência quanto ao repasse dos recursos financeiros, mediante notificação por escrito.



Paragrafo Segundo – A inadimplência quanto aos repasses pelo CONTRATANTE implicará, na rescisão do convênio, além de tomadas medidas judiciais cabíveis para a recuperação dos valores devidos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial e/ou em jornal de circulação local, além de quaisquer atos dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o fórum da comarca de Caratinga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do convênio firmado e seus aditivos, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus efeitos legais.

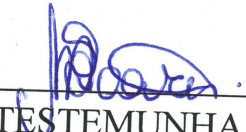
Caratinga/MG, 02 de janeiro de 2017.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS
CONTRATANTE



HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA
CONTRATADO



TESTEMUNHA (1)

CPF: 055.098.876-99

TESTEMUNHA (2)

CPF: